



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA - PSDB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 45, de 05/07/2019. Dispõe sobre as regras de segurança para a condição dos cães, e dá outras providências."

PROTÓCOLO N°: ¹⁶⁶⁹ ~~1664~~/2019.

DATA DA ENTRADA: 01/07/2019.

| | | |
|--|--------------------------------------|-------------------------|
| <i>Autografos</i> | VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: | VOTAÇÃO EM 2º TURNO: |
| LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 08/10/2019 | | |

| DATA | COMISSÕES |
|------|---|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
| | <input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento |
| | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social |
| | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo |
| | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |
| | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle |
| | <input type="checkbox"/> Especial |
| | <input type="checkbox"/> Mista |

OBSERVAÇÕES:



| PROTOCOLO Em 05/07/2019 Hrs 11:30 Sob nº 1669 Ass.: J. B. M. | <input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº 45 / 19 | APROVADO |
|--|---|------------|----------------------|
| | | | Presidente da Câmara |
| | | | REJEITADO |
| | | | Presidente da Câmara |
| | | | Partido-PSDB |
| | | | |
| | | | |

Autora: Ver. Valdeniria D. Ferreira

PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2019

“Dispõe sobre as regras de segurança para a condição dos cães, e dá outras providências.”

A Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira-PSDB, que abaixo subscreve, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo seu Regimento Interno, propõe a presente, que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A condução em vias públicas, logradouro ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução e enforador, para cães das seguintes raças:

- I. “pit bull”;
- II. “rottweiller”;
- III. “american stafforshire terrier”;
- IV. Raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.



| PROTOCOLO Em _____ / _____ Hrs _____ Sob nº _____ Ass.: _____ | <input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | Nº _____ / _____ | APROVADO |
|---|---|------------------|----------------------|
| | | | Presidente da Câmara |
| | | | REJEITADO |
| | | | Presidente da Câmara |
| | | | Partido-PSDB |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Autora: Ver. Valdeniria D. Ferreira

§ 1º - Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso publico, eventos, logradouros ou locais de acesso publico a condução dos cães das raças abrangidas por este artigo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - Define- se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada anima.

Art. 2º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o:

§ 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no,

§ 2º do mesmo artigo. A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UPM, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 3º A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

§ 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



| PROTOCOLO | x | Projeto De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | Nº _____ / _____ | APROVADO | | |
|---------------------------|-----------|--|------------------|----------------------|--|--|
| | | | | Presidente da Câmara | | |
| Hrs _____ Sob nº _____ | REJEITADO | | | Presidente da Câmara | | |
| Ass.: _____ | | | | Partido-PSDB | | |

Autora: Ver. Valdeniria D. Ferreira

Partido-PSDB

Art. 3º – Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas no presente decreto ou, quando verificada a ocorrência de omissão de cautela na guarda ou condução de animais, nos termos do artigo 31 Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Paragrafo único – A autoridade policial deverá, verificada a conduta do agente, comunicar o fato ao órgão responsável pela vigilância sanitária para lavratura de auto de infração, se for o caso, providenciado, ainda , a condução do infrator á delegacia de polícia da circunscrição para a lavratura de termo circunstanciado noticiando a omissão de cautela na guarda ou condução de animais, dando início ao procedimento respectivo, de acordo com a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, além de outros delitos que eventualmente se configurem.

Art. 4º – Esta Lei entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres – MT., 04 de julho de 2019

Ver. Valdeniria D. Ferreira
Partido- PSDB

Wagner Barone
Vereador - PODEMOS
2017/2020

Elias Pereira da Silveira
Vereador - AVANTE
2017/2020